

---

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 1.833, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1959.

Dá nova organização à Secretária de Estado do Governo, transfere dotações e dá outras providencias.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Secretária de Estado do Governo, criada pela lei n. 1.343 de 8 de junho de 1956 e reorganizada em 4 de março de 1959, pela lei n. 1.660, passa a ter a seguinte organização:

Art. 2º - À Secretária de Estado do Governo compete:

- a) o assessoramento do Chefe do Poder Executivo, no planejamento, controle e coordenação das atividades governamentais;
- b) assistência ao Governador do Estado no exame e decisões de assuntos administrativos, de natureza civil, submetidos à sua deliberação;
- c) preparo de atos e Mensagens à Assembléia Legislativa do Estado, decorrente de decisões do Governador do Estado;
- d) ligação entre o Governo e diferentes órgãos da administração estadual;
- e) orientação e assistência administrativa aos órgãos à mesma subordinados;
- f) triagem e encaminhamento de todo o expediente das demais Secretárias de Estado e de outras repartições autônomas;
- g) colaborar na revisão da elaboração dos anteprojetos de leis de iniciativas do Governador e preparar as respectivas Mensagens;
- h) elaborar ou examinar os projetos de decretos de sua competência e opinar sobre os das demais Secretárias quanto à parte formal e seu enquadramento no sistema da legislação estadual;
- i) preparar os anteprojetos de consolidação das disposições legais vigentes;
- j) preparar os índices remissivos das leis e decretos classificando-os por sua natureza;
- k) organizar o serviço de documentação;

l) incumbir-se de quaisquer outros trabalhos determinados pelo Governados do Estado e elaboração, divulgação e execução dos atos legislativos do Estado.

Art. 3º - São órgãos subordinados à Secretária de Estado do Governo;

- a) Escritório de Representação do Pará, na Capital Federal;
- b) Imprensa Oficial, e
- c) Departamento Estadual de Estatística.

Art. 4º - Passa a ser subordinado à Secretária de Educação e Cultura o Teatro da Paz; a atual Garage do Estado ao Departamento de Serviço Público com a denominação de Serviços de Transportes do Estado e a Residência Governamental ao Gabinete do Governador.

Parágrafo único: Passam para esses órgãos as dotações orçamentárias previstas na Lei de Meios do corrente exercício financeiro.

Art. 5º - Todo e qualquer expediente de caráter administrativo, exceto o que tiver de ser despachado pessoalmente pelos Secretários de Estado com o Governador, que tiver de ser encaminhado para despachos do Chefe do Estado, deverá obrigatoriamente dar entrada no Serviço de Protocolo da Secretária de Estado do Governo, para posterior encaminhamento à S. Excia.

Art. 6º - Dentro de sessenta (60) dias a partir da vigência desta lei, o titular da secretária de Estado de Govêrno deverá apresentar à consideração do Governador do Estado, do anteprojeto de Regulamento da mesma Secretária, definido as atribuições dos seus serviços internos.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar no montante de três milhões cento e setenta e cinco mil quinhentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 3.175.536,80), assim especificado.

Código Local - Garage do Estado.

TABELA N. 22

8092-Material de Consumo

	Cr\$
Combustível	300.000,00
Consertos e reparos	2.025.536,80
Aquisição de pneus	850.000,00

Art. 8º - Servirá de cobertura a suplementação constante do artigo anterior, no montante indicado, o excesso de arrecadação prevista para o presente exercício.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1959

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Benedito José de Carvalho  
Secretário de Estado do Governo  
Rodolfo Chermont  
Secretário de Estado de Finanças

\*Reproduzido por ter saído com incorreção no D.O. do dia 4/12/1959.

DOE Nº 19.201, de 8/12/1959.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ